



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 077/2024 – DISPENSA N.º 039/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **ARTHUR TAVANO NETO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.105.223/0001-98, sediada na Rua João Graminhollí nº 96 bairro: Jardim Maria Luiza, CEP: 13.590-000, em Dourado, estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Arthur Tavano Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 40.816.774 SSP/SP, e CPF nº xxx.200.578-xx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 077/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 039/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção dos sinos do carrilhão que está localizado na Igreja Matriz de São João Batista deste município de Cachoeira de Minas/MG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

**1.2.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	<b>MANUTENÇÃO DO CARRILHÃO</b> - Manutenção na Automação por método de balanço, realização de serviços em todo o conjunto de sinos, esse sistema inclui motor, corrente, sensores, roda de ferro, contrapeso e uma central de comando. Manutenção do Martelo eletromecânico instalado nos sinos, esse sistema é responsável pelas batidas de horas, além de músicas e hinos tocadas diretamente no sino através do martelo instalado ao lado do sino, contêm uma central de comando. E ainda, suporte todo o campanário que é instalado em uma estrutura metálica, localizada na torre da igreja. Devido ser um sistema eletromecânico, há a necessidade de uma lubrificação da estrutura, reajustes, em correntes e contrapeso, substituição de motor caso queime, assim como troca de componentes da central de comando e sensores. A manutenção será realizada no sistema de automação por método de	03	SERVIÇO	R\$ 5.258,00	R\$ 15. 774,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

	balanços que compõem o carrilhão musical, tais como: troca de componentes do painel de comando, ajuste de A correntes, processadores de controle. Já o martelo musical são 08 sinos que possuem esse sistema em sua estrutura, o serviço será a substituição de componentes elétricos, sensores, ajuste de martelo. O carrilhão e composto por 09 sinos: 01 Sino DO - medidas 80cm x 69 cm; 01 Sino RE medidas 67 cm x 61cm; 01 Sino MI - medidas 61,5cm x 56,5cm; 01 Sino FA - medidas 54cm x 50cm; 01 Sino SOL - medidas 50cm x 46cm; 01 Sino LA medidas 44cm x 40cm; 02 Sino SI – medidas 39cm x 35,5cm; 01 Sino DO - medidas 37cm x 33cm.			
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 15. 774,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 14/06/2024 e encerramento em 31/12/2024, por ser um serviço que poderá ser continuado, haverá possibilidade de prorrogação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.774,00 (quinze mil, setecentos e setenta e quatro reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.848 de 28 de novembro de 2023, sob a seguinte dotação:  
- 02.09.01.13.391.1302.1.011.449051-544.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

**5.1.** Até 20 dias após a total realização dos serviços solicitados.

**5.2.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado (09/04/2024). Para casos de reajustamento, será utilizado como referência o INPC.

**7. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**8.1.** Igreja Matriz de São João Batista, Praça da Bandeira, Centro, Cachoeira de Minas.

Os serviços deverão ocorrer nos dias solicitados pelo responsável do contrato, após “Solicitação de Fornecimento” encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, conforme previsão de datas que será encaminhada aos contratados. A contratada terá, no máximo, 5 dias para mobilização da equipe para estar ao inteiro dispor da contratante, a contar a partir do dia de envio do documento “Solicitação de Fornecimento”, assim como deverá apresentar os seguintes documentos: relação da equipe contendo nome e CPF e certificados de capacitação técnica das categorias.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Matheus Henrik Pereira de Souza.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**10.1.** As obrigações do CONTRATANTE:

**10.1.1.** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas;

**10.1.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

**10.1.5.** Parágrafo Único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2.** As obrigações DO CONTRATADO:

**10.2.1.** Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;

**10.2.2.** Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

**10.2.3.** Realizar a manutenção dos sinos, incluindo regulagem, ajustes e substituições em componentes que se faz necessário;

**10.2.4.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes o objeto da contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**10.2.5.** Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;

**10.2.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são conforme previstas pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 14 de junho de 2024.

---

Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Pela CONTRATADA  
Sr. Arthur Tavano Neto  
**ARTHUR TAVANO NETO**